



GUIA PRÁTICO PARA PROFISSIONAIS DE JUSTIÇA

**Os direitos das pessoas na
interacção com as instituições do
sistema de administração de justiça**



Guia elaborado pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES), através do seu Observatório Permanente da Justiça (OPJ), no âmbito da Componente 1 - Reforço das instituições judiciais para prevenir e combater a corrupção - do Programa de cooperação delegada “Apoio ao Combate à Corrupção em Moçambique”. Este Programa é financiado pela União Europeia (UE) e implementado e co-financiado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID).

Responsáveis Técnicos da Componente 1

Conceição Gomes, Responsável Técnica da Componente 1 (Coordenação e gestão das actividades) - OPJ-CES

André Cristiano José, Responsável Técnico da Componente 1 (Coordenação e gestão das actividades) – OPJ-CES

Coordenação Técnica do Guia

Maria Manuel Leitão Marques

Edição do relatório

Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES)/ Observatório Permanente da Justiça (OPJ)

Data: 2026

AVISO LEGAL

Este documento foi elaborado com o apoio financeiro da União Europeia (UE) e da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID). O seu conteúdo não reflecte necessariamente a posição oficial da UE ou da AECID, que não são responsáveis pelo uso que possa ser feito da informação nele contida.

Guia prático para profissionais de justiça: os direitos das pessoas na interação com as instituições do sistema de administração de justiça

Este Guia é uma ferramenta prática de apoio aos profissionais da justiça no exercício das suas funções, em particular no atendimento e na interação com o público. Reúne informação relevante sobre direitos, competências institucionais e procedimentos, com orientações sobre como prestar esclarecimentos, como receber e encaminhar pedidos e como informar sobre as vias de reclamação e denúncia aplicáveis.

Índice

1. Apresentação	8
2. Para que serve este guia?	10
3. Direitos e deveres dos profissionais de justiça	12
3.1. Quais são os principais direitos dos profissionais de justiça perante as pessoas?	12
3.2. Quais são os principais deveres dos profissionais de justiça perante as pessoas?	12
4. Direitos e deveres das pessoas na interação com as instituições de justiça	16
4.1. Quais são os direitos das pessoas na interação com as instituições de justiça?	16
4.2. As pessoas têm deveres quando interagem com as instituições de justiça?	16
5. Direito à informação	20
5.1. O que é o direito à informação?	20
5.2. O que é informação de interesse público?	20
5.3. Quais são as exceções ao direito à informação?	22
5.4. Como deve ser dada a informação?	24
5.5. É possível recusar um pedido de informação?	24
5.6. E se o profissional não souber informar?	25
5.7. Um profissional pode pedir dinheiro para dar informação?	25
6. Acesso e confiança nas Instituições de Justiça	28
6.1. Qualquer pessoa pode aceder aos espaços físicos das instituições de justiça?	28
6.2. Como os profissionais de justiça podem contribuir para melhorar o acesso e a transparência no seu trabalho?	28
6.3. O que são conflitos de interesse?	31
6.4. Como podem ser evitados os conflitos de interesse?	32
6.5. Que mecanismos existem para fiscalizar o trabalho dos profissionais que exercem funções nos Tribunais e Órgãos do Ministério Público?	32
7. A interação com os Tribunais Judiciais	36
7.1. Quais são os direitos das pessoas perante os Tribunais?	36
7.2. Como pode um processo ser consultado?	37
7.3. Quais os processos que podem ser consultados por qualquer pessoa?	38
7.4. O que deve ser feito caso uma pessoa não tenha recursos para contratar um advogado em processos com patrocínio judiciário obrigatório?	38

8. A Interação com o Ministério Público	42
8.1. O que motiva as pessoas a interagir com o Ministério Público?	42
8.2. Quais são os direitos das pessoas ao interagir com o Ministério Público?	42
8.3. Quais são os deveres dos profissionais do Ministério Público?	43
8.4. Por que motivos se pode apresentar denúncia ao Ministério Público?	44
9. A Interação com as Conservatórias do Registo Civil, de Registo de Entidades Legais e Registo Predial	46
9.1. Quais os direitos das pessoas ao interagir com as Conservatórias?	46
9.2. Quem pode pedir redução ou isenção de custos nas Conservatórias?	46
9.3. Em que situações um pedido de registo pode ser recusado?	48
9.4. É possível apresentar reclamação/recurso de uma decisão de uma Conservatória?	48
10. Apresentação de denúncias	52
10.1. O que o profissional de justiça deve fazer se uma pessoa quiser apresentar uma denúncia?	52
10.2. Como apresentar denúncias criminais?	52
10.3. Como apresentar denúncias envolvendo profissionais de justiça?	54
10.4. Como reforçar a segurança do denunciante e prevenir retaliação?	54
10.5. Os profissionais de justiça podem ser responsabilizados por actos e omissões?	55
10.6. Quais as garantias do profissional de justiça arguido?	56



1. Apresentação

1. Apresentação

O diagnóstico de riscos de corrupção nas principais instituições do sistema de administração da justiça, desenvolvido no âmbito do Projecto de Apoio ao Combate à Corrupção em Moçambique, financiado pela União Europeia e implementado e co-financiado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID), identificou, como vulnerabilidade relevante, o desconhecimento de direitos e a escassez de informação publicamente acessível sobre o acesso, o funcionamento e as competências das instituições da justiça. Esta opacidade e desconhecimento aumentam o risco de ocorrência de actos de corrupção, tanto por parte das pessoas que procuram resolver o seu caso como por parte de profissionais que procuram tirar proveito desse desconhecimento.

Recomendações de várias organizações internacionais, designadamente da Transparência Internacional, destacam a necessidade de reforçar a transparência institucional através da disponibilização de informação clara, completa e acessível sobre direitos, competências, procedimentos, prazos e custos. Quando as regras são publicamente conhecidas e aplicadas de forma consistente, reduzem-se as condições que potenciam cobranças indevidas, interferências informais e outras práticas anti-éticas, reforçando-se a prestação de contas e a confiança pública.

“Este Guia, dirigido aos profissionais de justiça, tem, assim, o propósito de contribuir para a redução da vulnerabilidade associada à falta de conhecimento sobre direitos e regras de funcionamento institucional...”

Este Guia, dirigido aos profissionais de justiça, tem, assim, o propósito de contribuir para a redução da vulnerabilidade associada à falta de conhecimento sobre direitos e regras de funcionamento institucional, (i) aumentando o conhecimento dos deveres e direitos dos profissionais de justiça na sua actuação perante as pessoas e na relação institucional, promovendo um atendimento de qualidade; (ii) apoiando a qualidade do trabalho e o cumprimento das obrigações legais, contribuindo para uma justiça mais acessível e eficiente; e (iii) sistematizando direitos das pessoas na interacção com as instituições do sistema de administração da justiça, indicando boas práticas de integridade e canais adequados para comunicação e denúncia de irregularidades. Ao apoiar uma actuação uniforme e informada, pretende-se melhorar a qualidade do atendimento, reduzir vulnerabilidades a práticas indevidas e fortalecer a confiança institucional.



2. Para que serve este guia?

2. Para que serve este guia?

“Pretende promover a melhoria contínua da qualidade do serviço público de justiça...”

Este guia pretende contribuir para orientar os profissionais de justiça quanto à forma de actuação no exercício das suas funções, em especial, na interacção com as pessoas. Pretende promover a melhoria contínua da qualidade do serviço público de justiça, reforçando a confiança social e os níveis de satisfação do público em relação às instituições de justiça.



3. Direitos e deveres dos profissionais de justiça

3. Direitos e deveres dos profissionais de justiça

3.1. Quais são os principais direitos dos profissionais de justiça perante as pessoas?

No exercício das suas funções, os profissionais de justiça gozam de direitos que asseguram condições adequadas de actuação e a protecção da integridade institucional, destacando-se os seguintes:

- Serem tratados com respeito e cortesia por todas as pessoas;
- Beneficiarem de protecção contra qualquer forma de intimidação, ameaça ou retaliação decorrente de actos praticados no cumprimento da lei e no exercício regular das suas competências.

3.2. Quais são os principais deveres dos profissionais de justiça perante as pessoas?

No exercício das suas funções, os profissionais de justiça devem:

- Assegurar um atendimento pontual, correcto e de qualidade, com respeito, profissionalismo e imparcialidade, sem qualquer discriminação, designadamente em razão da origem, etnia, género, idade, convicções políticas, religião ou condição social, durante o horário normal de expediente;
- Cumprir e fazer cumprir a lei, actuando com rigor, integridade e responsabilidade;
- Não solicitar nem aceitar quaisquer pagamentos, vantagens ou benefícios indevidos, nem efectuar cobranças fora das previstas legalmente;
- Receber, registar e dar seguimento às petições e requerimentos apresentados pelas pessoas, garantindo o respectivo encaminhamento e tramitação nos termos da legislação aplicável;
- Guardar sigilo e confidencialidade sobre os factos e elementos constantes dos processos, protegendo os dados pessoais obtidos no decurso de procedimentos judiciais ou equiparados. Não é permitida a reprodução, fotografia, cópia não autorizada ou divulgação de documentos por qualquer meio;
- Colaborar activamente na efectivação do direito à informação, prestando esclarecimentos adequados e assegurando que as pessoas compreendam os procedimentos, prazos e decisões que lhes digam respeito, sem prejuízo dos deveres de sigilo;

- Denunciar, através dos canais previstos, factos susceptíveis de constituir corrupção praticados por profissionais.



4. Direitos e deveres das pessoas na interacção com as instituições de justiça

4. Direitos e deveres das pessoas na interacção com as instituições de justiça

4.1. Quais são os direitos das pessoas na interacção com as instituições de justiça?

Ao interagir com as instituições de justiça, as pessoas são titulares de um conjunto de direitos. Entre os mais relevantes, destacam-se:

- Direito à informação;
- Direito à igualdade;
- Direito à audição e ao contraditório.

Direito à informação

Direito à igualdade

Direito à audição e ao contraditório

Estes direitos podem ser exercidos perante todas as instituições de justiça, designadamente, os Tribunais, o Ministério Público e as Conservatórias do Registo Civil, de Registo de Entidades Legais e de Registo Predial.

4.2. As pessoas têm deveres quando interagem com as instituições de justiça?

“...as pessoas têm o dever de respeitar a ordem pública e as regras de funcionamento das instituições...”

Sim. Ao interagir com profissionais de justiça, as pessoas têm o dever de respeitar a ordem pública e as regras de funcionamento das instituições, de utilizar os meios legais disponíveis e de tratar os profissionais de justiça com respeito e decoro, em conformidade com a dignidade das funções exercidas.



5. Direito à informação

5. Direito à informação

5.1. O que é o direito à informação?

É o direito de todas as pessoas pedirem e obterem informação de interesse público, de forma gratuita, clara e acessível.

Este direito está consagrado na Constituição e na Lei do Direito à Informação:

- O **artigo 48.º** da Constituição da República de Moçambique estabelece que “todos os cidadãos têm direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa, bem como ao direito à informação”;
- A **Lei do Direito à Informação** garante que qualquer pessoa pode solicitar, procurar, consultar, receber e divulgar informação de interesse público.

“Este direito é um pilar da transparência e da integridade do sistema de justiça...”

Este direito é um pilar da transparência e da integridade do sistema de justiça: permite que as pessoas conheçam os seus direitos e os procedimentos na interação com as instituições, designadamente Tribunais, Ministério Público e Conservatórias.

Além disso, cada pessoa tem direito a solicitar as suas informações pessoais, como o registo criminal, histórico de solicitações e informações sobre processos e documentos que lhe digam respeito.

5.2. O que é informação de interesse público?

É informação de interesse público toda a informação produzida ou na posse de instituições públicas – como os Tribunais, o Ministério Público ou Conservatórias – que contribua para o exercício da cidadania, para a manutenção ou construção de valores sociais ou para a promoção do bem-estar individual ou colectivo, nomeadamente aquela que possa auxiliar as pessoas no exercício dos seus direitos ou no cumprimento dos seus deveres.

“...a informação produzida ou na posse de instituições públicas – como os tribunais, o Ministério Público ou Conservatórias – que contribua para o exercício da cidadania, para a manutenção ou construção de valores sociais ou para a promoção do bem-estar individual ou colectivo...”

Informações de interesse público encontram-se em todas as esferas da sociedade. De forma geral, considera-se informação de interesse público, a informação:

- Relevante para o exercício de direitos;
- Referente à utilização de recursos públicos, tais como o Orçamento do Estado, processos de contratação pública e execução orçamental;
- Correspondente a actos e decisões de entidades públicas, como sentenças, nomeações e exonerações de titulares de cargos públicos, bem como políticas públicas adoptadas e implementadas;
- Dados estatísticos de âmbito nacional, como estatísticas sobre a criminalidade, recursos naturais ou o sector da educação.

5.2.1. Quais são os exemplos de informações de interesse público na área da justiça?

Instituições do sistema de administração da justiça (em geral)

- Informação sobre os direitos das pessoas diante das instituições de justiça, especialmente as pessoas economicamente carenciadas;
- Informação sobre os direitos das pessoas com deficiência no acesso (físico) à justiça;
- Informação sobre a disponibilização de intérpretes ou tradução em línguas nacionais;
- Informação sobre a resolução alternativa de conflitos;
- Informação sobre como recorrer de decisões administrativas ou judiciais.

Tribunais

- Horários de funcionamento dos Tribunais;
- Localização e contactos dos Tribunais;
- Calendário das sessões;
- Procedimentos para apresentar uma acção judicial;
- Direitos das partes num processo judicial;
- Formulários dos requerimentos e petições;
- Informações sobre apoio judiciário gratuito e isenção no pagamento de preparos e custas judiciais.

Ministério Público

- Como e onde apresentar uma queixa ou denúncia criminal;
- Sobre os direitos das vítimas e testemunhas, incluindo informações sobre protecção de denunciantes;
- Sobre os procedimentos para apresentar queixas contra funcionários públicos, especialmente em casos de corrupção.

Conservatórias (Registo Civil, Registo de Entidades Legais e Registo Predial)

- Os procedimentos para registo de nascimento, casamento ou óbito;
- Os documentos necessários para obter certidões;
- As taxas aplicáveis para serviços de registo;
- Como corrigir erros em certidões emitidas;
- Informações sobre registo de propriedade ou empresas.

5.3. Quais são as excepções ao direito à informação?

O direito à informação não é absoluto. Todas as informações que se enquadrarem em algum dos itens abaixo não podem ser solicitadas e fornecidas através do direito à informação:

- **Segredo de Estado**

Exemplo: informações militares ou estratégicas que, se divulgadas, podem comprometer a defesa do país.

- **Segredo de justiça**

Exemplo: detalhes de uma investigação criminal em curso.

- **Informação em poder da Administração Pública, recebida sob reserva de confidencialidade, no âmbito das relações com outros Estados ou organizações internacionais**

Exemplo: detalhes de um acordo internacional ainda em negociação.

- **Sigilo profissional**

Exemplo: informações médicas de um paciente em posse de uma instituição pública de saúde não podem ser divulgadas a terceiros sem o consentimento expresso do paciente, mesmo que essas informações estejam em arquivos públicos.

- **Sigilo bancário, salvo os casos em que legislação específica permita o acesso**

Exemplo: o saldo, os movimentos e demais dados bancários de uma pessoa não podem ser divulgados, a menos que haja ordem judicial.

- **Dados pessoais constantes de ficheiros electrónicos em poder de autoridades públicas ou privadas**

Exemplo: nome, morada, número de identificação fiscal ou histórico médico de uma pessoa armazenado por uma entidade pública.

- **No âmbito das medidas especiais de protecção de vítimas, denunciantes e testemunhas**

Exemplo: a identidade de uma testemunha protegida num caso de corrupção não pode ser revelada.

- **Informação referente à vida e intimidade privada das pessoas**

Exemplo: informações sobre a vida amorosa ou familiar de uma pessoa pública que não tenham relevância para o interesse público.

- **Segredo comercial ou industrial**

Exemplo: informações técnicas sobre bens ou conhecimentos patenteados.

- **Segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica**

Exemplo: o livro de um autor.

- **Informação relativa a um processo-crime, disciplinar ou de outra natureza, quando a sua divulgação possa prejudicar a investigação em curso e outros princípios constitucionalmente consagrados**

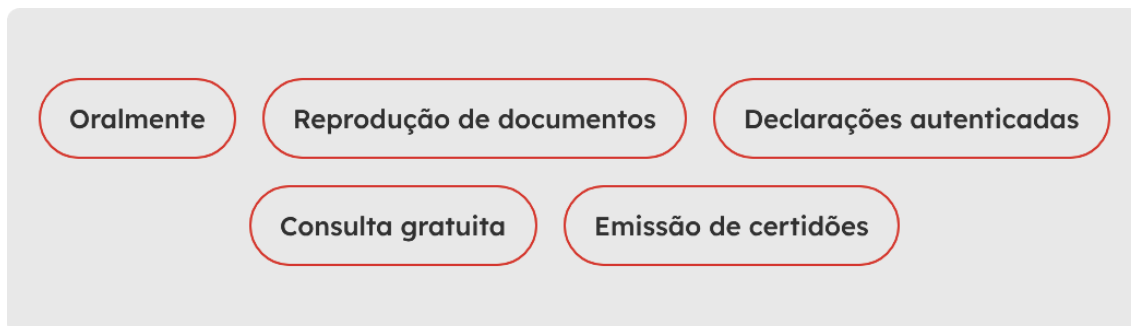
Exemplo: um relatório interno de uma investigação disciplinar contra um funcionário público que ainda está em andamento.

- **Projectos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico ou relatórios finais de projectos de pesquisa, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**

Exemplo: Projectos de investigação em desenvolvimento ou concluídos que podem ser utilizados de maneira prejudicial a indivíduos ou à sociedade.

5.4. Como deve ser dada a informação?

A informação deve ser dada de forma clara, completa e acessível, em linguagem simples e evitando termos técnicos sempre que possível.



A informação pode ser disponibilizada:

- Oralmente, por escrito ou por meios gestuais;
- Através da reprodução de documentos (cópias de documentos);
- Através de declarações autenticadas pelos serviços;
- Por consulta gratuita do processo no respectivo serviço;
- Através da emissão de certidões.

Nota: A informação pedida por escrito deve ser dada por escrito.

5.5. É possível recusar um pedido de informação?

Em regra, a informação de interesse público deve ser disponibilizada. Contudo, o pedido pode ser recusado quando a recusa seja legalmente fundamentada, nomeadamente se:

- A informação se enquadrar numa excepção legal ao direito de acesso (por exemplo, segredo de justiça, sigilo bancário, sigilo profissional ou protecção de vítimas/testemunhas);
- O pedido visar informação que não constitui informação de interesse público, como dados pessoais de terceiros sem base legal;
- A informação não estiver na posse, nem for da competência da instituição contactada. Neste caso, o profissional deve orientar a pessoa para a entidade competente, sempre que possível.

Exemplo (recusa fundamentada):

Se uma pessoa solicitar ao Tribunal o acesso ao conteúdo de um processo-crime em curso protegido por segredo de justiça, o pedido pode ser recusado com base nessa restrição, explicando que a divulgação durante a tramitação pode comprometer a investigação e os

direitos das partes. A recusa deve ser fundamentada e comunicada de forma clara, com indicação da base legal aplicável.

Quando um pedido é recusado, a pessoa pode apresentar reclamação, nos termos do procedimento aplicável.

5.6. E se o profissional não souber informar?

Procurar apoio junto de colegas.

Consultar o superior hierárquico ou as orientações internas aplicáveis.

Se a informação solicitada for da competência do serviço, mas o profissional não dispuser, naquele momento, de conhecimento suficiente para responder, deve:

- Procurar apoio junto de colegas; e/ou
- Consultar o superior hierárquico ou as orientações internas aplicáveis.

O essencial é garantir que a pessoa não fica sem resposta e que o serviço assegura, de forma diligente, a efectivação do direito à informação e a confiança no atendimento público.

5.7. Um profissional pode pedir dinheiro para dar informação?

“É proibido exigir ou solicitar qualquer pagamento para prestar informação de interesse público...”

Não. É proibido exigir ou solicitar qualquer pagamento para prestar informação de interesse público, salvo nos casos expressamente previstos na lei (por exemplo, pagamento - sempre à respectiva instituição - pela emissão de certidões, quando devida).

- Sempre que exista pagamento legalmente devido, deve ser emitido o respectivo comprovativo.

- O pagamento deve ser efectuado por via institucional (por exemplo, transferência bancária para a conta da instituição ou outros meios oficiais).
- O profissional de justiça nunca pode receber valores para si, ainda que alegue que os entregará posteriormente à instituição.



6. Acesso e confiança nas Instituições de Justiça

6. Acesso e confiança nas Instituições de Justiça

6.1. Qualquer pessoa pode aceder aos espaços físicos das instituições de justiça?

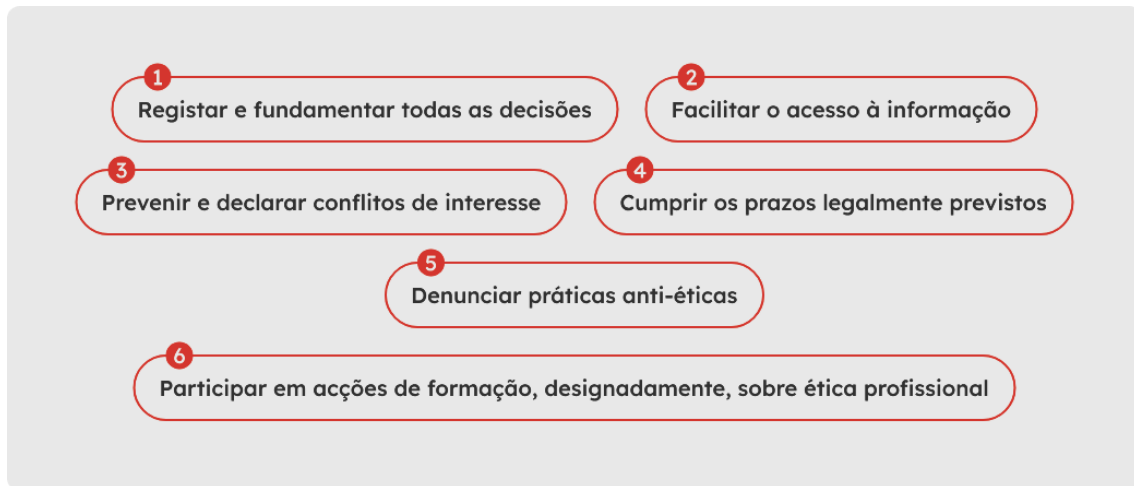
“Os profissionais não podem impedir o acesso de pessoas às instituições de justiça de forma arbitrária...”

Todas as pessoas têm o direito de aceder aos espaços físicos e ser atendidas nos Tribunais, no Ministério Público e nas Conservatórias. O acesso é livre e gratuito.

Os profissionais não podem impedir o acesso de pessoas às instituições de justiça de forma arbitrária, nem pode ser exigido qualquer pagamento ou contrapartida como condição para entrada.

6.2. Como os profissionais de justiça podem contribuir para melhorar o acesso e a transparência no seu trabalho?

As orientações abaixo visam reforçar o acesso, a transparência e a confiança pública no funcionamento das instituições de justiça, sem prejuízo das limitações legalmente previstas.



1. Registrar e fundamentar todas as decisões

Sempre que o profissional pratique um acto ou tome uma decisão (por exemplo, admitir um requerimento, recusar um pedido, emitir uma certidão), deve registar o ocorrido de forma clara, indicando: o que foi decidido/praticado; os fundamentos; a norma, procedimento ou orientação aplicável. Este procedimento é importante porque:

- Permite que a pessoa compreenda os motivos e, se for caso disso, exerça os seus direitos (reclamação/recurso);
- Facilita a verificação interna (por colegas e superiores hierárquicos) e a continuidade do serviço;
- Reforça a responsabilização e a transparência, sobretudo quando a decisão é contestada.

Exemplo:

Perante a recusa de emissão de certidão, o profissional deve registar a recusa no sistema informático ou livro próprio, com indicação das razões e do fundamento legal ou procedimental.

2. Facilitar o acesso à informação

- Atender, pontualmente, durante o horário normal de expediente, com respeito e sem discriminação;
- Prestar informações completas e correctas;
- Quando a informação não seja da sua competência ou não esteja disponível no serviço, sempre que possível, orientar a pessoa sobre a entidade competente e os passos a seguir;
- Sempre que a informação esteja sujeita a limitações legais, explicar de forma clara o alcance da restrição e as vias de reclamação ou recurso aplicáveis.

3. Prevenir e declarar conflitos de interesse

- Identificar situações que possam comprometer a imparcialidade;

- Relações que possam interferir na sua actuação, como vínculos familiares ou de amizade, devem ser formalmente comunicadas.

4. Cumprir os prazos legalmente previstos

- Respeitar os prazos processuais e administrativos legalmente previstos;
- Informar a pessoa, quando aplicável, sobre prazos, fases e momentos de decisão;
- Quando ocorra atraso por motivo justificável, registar a ocorrência e assegurar a tramitação prioritária logo que possível.

5. Denunciar práticas anti-éticas

Qualquer irregularidade ou prática anti-ética conhecida deve ser prontamente denunciada. O combate à corrupção é uma responsabilidade colectiva, devendo os profissionais de justiça estar atentos e dispostos a denunciar e relatar qualquer conduta inadequada, apresentando denúncias junto do Ministério Público, em especial, através do Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC), como entidade especializada que integra o Ministério Público e tem competência para investigar denúncias relacionadas com actos de corrupção.

As denúncias podem, ainda, ser submetidas directamente à entidade em causa, ou a outras entidades competentes, de acordo com a natureza da infracção e o órgão visado, designadamente, o Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público (CSMMP), a Inspeção Judicial (IJ), a Inspeção do Ministério Público (IMP), o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) e a Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM).

6. Participar em acções de formação, designadamente, sobre ética profissional

- A formação fortalece a qualidade técnica e a consistência do desempenho profissional;
- Promove uma actuação uniforme, baseada em regras e boas práticas;
- Contribui para que os profissionais de justiça estejam mais bem preparados para lidar com os desafios do dia a dia e com os diversos públicos com os quais interagem.

6.3. O que são conflitos de interesse?

“Há conflito de interesse quando um profissional de justiça tem, na mesma situação, interesses pessoais, familiares, patrimoniais, profissionais ou relacionais...”

Há conflito de interesse quando um profissional de justiça tem, na mesma situação, interesses pessoais, familiares, patrimoniais, profissionais ou relacionais que podem influenciar a sua actuação, afectando a imparcialidade e a credibilidade do serviço.

Os conflitos podem resultar, entre outros factores, de: parentesco ou afinidade, relações de amizade/inimizade relevantes, interesses económicos, utilização indevida da qualidade de agente público para benefício próprio, ou situações associadas a actividade anterior/exercida em paralelo, quando incompatível.

Exemplos de conflitos de interesse são:

- Um magistrado chamado a decidir processo que envolva familiar próximo (ou outras causas de impedimento previstas na lei);
- Um oficial de justiça que intervenha em processo no qual tenha interesse directo ou indirecto, ou em que uma das partes seja pessoa com quem mantém relação pessoal relevante (amizade estreita, inimizade declarada, relação comercial);
- Um agente público que preste serviços (ainda que pontuais) a entidade privada cuja actividade seja fiscalizada, controlada ou regulada pela instituição a que o agente se encontra vinculado.

“Estas situações comprometem a imparcialidade e a credibilidade do sistema de administração da justiça.”

Estas situações comprometem a imparcialidade e a credibilidade do sistema de administração da justiça. Por isso, é fundamental que os profissionais de justiça se declarem impedidos sempre que houver risco de parcialidade, garantindo a integridade do processo e a confiança da sociedade nas instituições.

6.4. Como podem ser evitados os conflitos de interesse?

Para evitar situações de conflito de interesse, os profissionais de justiça devem:

- Informar previamente a instituição sobre potenciais situações relevantes (por exemplo, actividades económicas anteriores, relações conjugais ou familiares relevantes, vínculos profissionais externos, conflitos pessoais com impacto no exercício de funções);
- Solicitar orientação quando existam dúvidas e, quando aplicável, consultar a instância competente (por exemplo, chefia, órgão disciplinar, comissão de ética);
- Abster-se de praticar actos quando esteja configurado impedimento ou quando a escusa seja adequada para proteger a imparcialidade e a confiança pública.

6.5. Que mecanismos existem para fiscalizar o trabalho dos profissionais que exercem funções nos Tribunais e Órgãos do Ministério Público?

“O exercício de funções nos Tribunais e Órgãos do Ministério Público está sujeito a fiscalização por entidades com competências de supervisão...”

O exercício de funções nos Tribunais e Órgãos do Ministério Público está sujeito a fiscalização por entidades com competências de supervisão, inspecção e disciplina, visando assegurar a legalidade, a integridade e o cumprimento de deveres éticos e deontológicos.

- Magistrados judiciais e oficiais de justiça (área dos Tribunais): fiscalização e disciplina, através do Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) e da Inspeção Judicial (IJ);
- Magistrados e oficiais de justiça do Ministério Público: fiscalização e disciplina através do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público (CSMMP) e da Inspeção do Ministério Público (IMP);
- Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ): dispõe de mecanismos próprios para recepção e encaminhamento de denúncias/reclamações, incluindo apresentação presencial;
- Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM): exerce competências disciplinares no âmbito da profissão, nos termos estatutários aplicáveis.

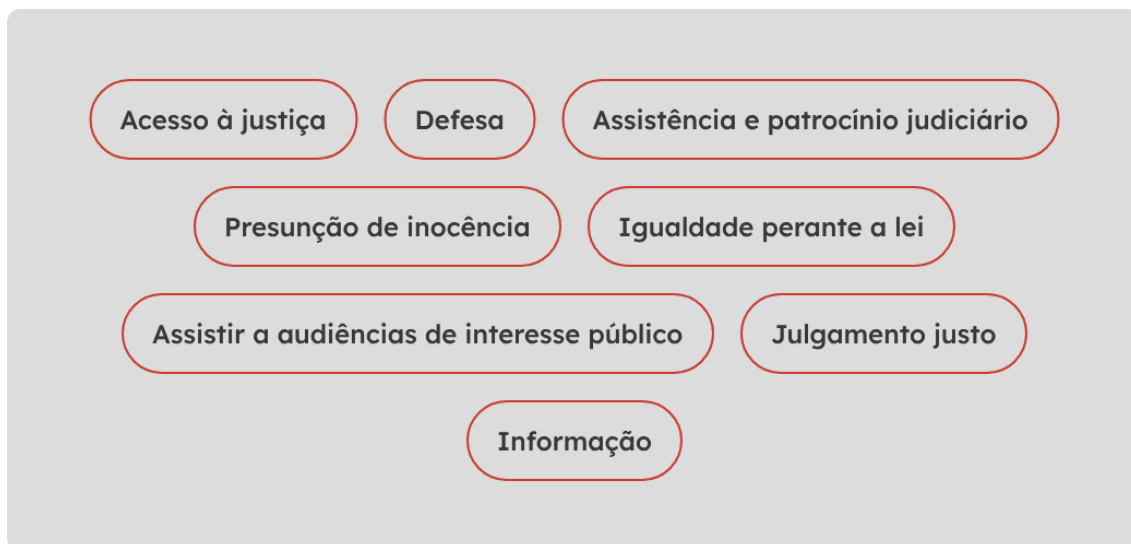
Além dessas instituições específicas, a ação dos profissionais também pode ser fiscalizada através do Tribunal Administrativo, que desempenha um papel relevante na fiscalização das instituições públicas, promovendo a legalidade, integridade e boa gestão da Administração Pública.



7. A interacção com os Tribunais Judiciais

7. A interacção com os Tribunais Judiciais

7.1. Quais são os direitos das pessoas perante os Tribunais?



Os principais direitos das pessoas perante os Tribunais são os seguintes:

Acesso à justiça: Todas as pessoas têm o direito de recorrer às instituições de justiça para proteger os seus direitos, interesses e promover a ordem e o bem-estar colectivo;

Defesa: As pessoas têm o direito de se defender, pessoalmente ou através de advogado/a, em todos os processos judiciais em que forem mencionadas;

Assistência e patrocínio judiciário: Através do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), o Estado deve garantir que todas as pessoas que estejam envolvidas em causas judiciais onde a presença de advogado/a é obrigatória, tenham direito a um/a, mesmo que não tenham meios para pagar os seus honorários;

Presunção de inocência: Qualquer pessoa acusada de um crime é considerada inocente até que uma sentença judicial definitiva diga o contrário;

Igualdade perante a lei: Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito a igual protecção legal, sem discriminação;

Assistir a audiências de interesse público: As audiências dos Tribunais são públicas, salvo excepções previstas na lei, como, por exemplo, por razões de protecção da intimidade ou de segurança;

Julgamento justo: Todas as pessoas têm direito a que a sua causa seja apreciada por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei e dentro de um prazo razoável;

Informação: Todas as pessoas têm direito a ter acesso à informação de interesse público, que podem solicitar juntos dos cartórios judiciais.

Para além desses direitos, todas as pessoas também têm direito a:

- Ser atendidas com respeito e profissionalismo pelos funcionários;
- Solicitar informação, apresentar a sua petição ou requerimento directamente, devendo o tribunal recebê-los e dar-lhes seguimento.

7.2. Como pode um processo ser consultado?

“...os tribunais devem, nos termos legais aplicáveis, e desde que não existam restrições fundamentadas, prestar informações sobre o estado dos processos pendentes e facultar a consulta dos autos e documentos.”

Em conformidade com os princípios da publicidade processual, do acesso à justiça e do direito à informação, os Tribunais devem, nos termos legais aplicáveis, e desde que não existam restrições fundamentadas, prestar informações sobre o estado dos processos pendentes e facultar a consulta dos autos e documentos.

Na prática, este dever é concretizado através dos cartórios judiciais, que asseguram: informação sobre a tramitação e o andamento do processo; consulta presencial dos autos, quando permitida; emissão de certidões e, quando aplicável, de cópias de termos e actos processuais solicitados por via oral ou escrita, com as restrições legalmente previstas (por exemplo, processos sujeitos a segredo de justiça ou com limitações de acesso).

7.3. Quais os processos que podem ser consultados por qualquer pessoa?

“...salvo restrições previstas na lei e que devem ser informadas, os processos podem ser consultados no Cartório judicial do Tribunal onde está o processo.”

Em regra, os processos judiciais são públicos. Isso significa que, salvo restrições previstas na lei e que devem ser informadas às pessoas que pretendem essa consulta, os processos podem ser consultados no cartório judicial do Tribunal onde se encontram. Alguns processos não são considerados de interesse público ou estão protegidos por exceções legais, pelo que não podem ser consultados livremente por qualquer pessoa.

Por exemplo, processos de divórcio ou processos cautelares pendentes só podem ser consultados pelas partes envolvidas ou pelos seus advogados. A divulgação também é limitada quando segredos de Estado ou de justiça estiverem em causa. A restrição do acesso a alguns processos pretende proteger a privacidade dos envolvidos, especialmente quando não existem crimes em causa, bem como evitar o julgamento social em matérias privadas.

7.4. O que deve ser feito caso uma pessoa não tenha recursos para contratar um advogado em processos com patrocínio judiciário obrigatório?

Nos casos em que o patrocínio judiciário é obrigatório e em que a pessoa envolvida não disponha de meios para suportar os honorários de um advogado, é dever do profissional de justiça orientá-la a procurar a Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM), que conta com o Instituto de Acesso à Justiça (IAJ) e/ou o Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ).

“Cabe ao Estado garantir que, nestes casos, a pessoa disponha de representação legal adequada...”

Cabe ao Estado garantir que, nestes casos, a pessoa disponha de representação legal adequada, como condição essencial para um processo justo e para o exercício do direito de defesa.

Para além da OAM e do IPAJ, existem várias organizações da sociedade civil que prestam assistência jurídica gratuita. Muitas destas entidades são especializadas em áreas específicas, tais como violência doméstica, acesso à terra, migração ou processos criminais. Os profissionais de justiça podem e devem recomendar o trabalho destas instituições sempre que possível.



8. A Interacção com o Ministério Público

8.A Interacção com o Ministério Público

8.1. O que motiva as pessoas a interagir com o Ministério Público?

“...obter informações, requerer tutela de direitos e comunicar a prática de crimes.”

As pessoas podem interagir com o Ministério Público por diversas razões, designadamente, para obter informações, requerer tutela de direitos e comunicar a prática de crimes. Essa interacção geralmente ocorre, em regra, mediante a apresentação de denúncias ou requerimentos. Entre os motivos mais frequentes, destacam-se:

- Participar factos susceptíveis de constituir crime, solicitando a respectiva investigação e, quando aplicável, a promoção da acção penal;
- Requerer a defesa e protecção de interesses públicos e de direitos legalmente protegidos, quando seja competente;
- Denunciar actos ilegais ou irregularidades na Administração Pública, incluindo condutas que possam configurar corrupção, abuso de funções ou outras infracções.

8.2. Quais são os direitos das pessoas ao interagir com o Ministério Público?

Direito a resposta

Direito à informação

Direito de participação

Direito ao respeito e ao tratamento digno

Ao interagir com o Ministério Público, as pessoas beneficiam de um conjunto de direitos, destacando-se:

- **Direito a resposta:** quem apresentar queixa, denúncia, exposição ou requerimento tem direito a obter uma resposta institucional, nos termos aplicáveis, incluindo informação sobre o encaminhamento e, quando possível e legalmente permitido, sobre o estado e o desfecho do procedimento;
- **Direito à informação:** salvo restrições legalmente previstas (por exemplo, segredo de justiça, segredo de Estado, protecção de dados pessoais, protecção de vítimas e testemunhas), as pessoas podem solicitar informação sobre processos findos ou pendentes;
- **Direito de participação:** as pessoas têm o direito de intervir nos procedimentos em que sejam partes, assistentes, ofendidos, responsáveis por registar oficialmente eventos da vida das pessoas, empresarial e predial ou interessadas, e de apresentar as suas posições e requerimentos, nos termos processuais aplicáveis. Podem ainda participar em sessões públicas, reuniões ou consultas promovidas pelo Ministério Público;
- **Direito ao respeito e ao tratamento digno:** todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, urbanidade e consideração, com especial atenção a pessoas vulneráveis, e sem discriminação.

8.3. Quais são os deveres dos profissionais do Ministério Público?

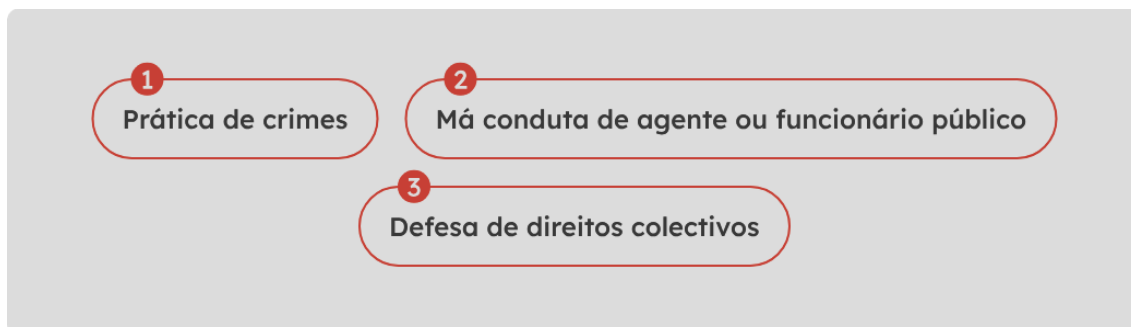
“...a defesa da legalidade democrática, a promoção da ordem pública e a protecção dos direitos das pessoas.”

Os profissionais do Ministério Público têm como missão fundamental a defesa da legalidade democrática, a promoção da ordem pública e a protecção dos direitos das pessoas. No exercício das suas funções, devem, em especial:

- Actuar com imparcialidade, independência funcional, integridade e profissionalismo;
- Promover a legalidade e assegurar a correcta aplicação da lei;
- Assegurar, nos termos legais, a tutela de incapazes e pessoas especialmente vulneráveis;
- Garantir acesso à justiça, atendimento digno e tratamento respeitoso, sem discriminação;
- Cumprir os prazos legalmente previstos e assegurar, dentro dos limites legais, informação adequada sobre o andamento dos processos;

- Proteger o segredo de justiça, a confidencialidade e outros deveres de sigilo aplicáveis, bem como salvaguardar dados pessoais e informação sensível.

8.4. Por que motivos se pode apresentar denúncia ao Ministério Público?



Uma denúncia pode ser apresentada ao Ministério Público, designadamente, nas seguintes situações:

1. Prática de crimes, por exemplo:
 - Corrupção;
 - Violência doméstica;
 - Abuso de menores;
 - Tráfico de drogas ou de pessoas;
 - Crimes ambientais.
2. Má conduta de agente ou funcionário público
 - Inclui actos ou omissões ilícitas no exercício de funções, comportamentos abusivos, práticas indevidas ou irregularidades.
3. Defesa de direitos colectivos, por exemplo,
 - Direito das crianças, mulheres e pessoas com deficiência;
 - Direitos dos consumidores;
 - Direitos humanos;
 - Direito ambiental e do património público.



9. A Interacção com as Conservatórias do Registo Civil, de Registo de Entidades Legais e Registo Predial

9.A Interacção com as Conservatórias do Registo Civil, de Registo de Entidades Legais e Registo Predial

9.1. Quais os direitos das pessoas ao interagir com as Conservatórias?

As Conservatórias do Registo Civil, de Registo de Entidades Legais e de Registo Predial são serviços públicos de registo e notariado responsáveis por registar oficialmente eventos da vida das pessoas, bem como actos de registo empresarial e de registo predial (imóveis). O trabalho dos Conservadores e Notários é fundamental para garantir a segurança jurídica das pessoas, através do registo de direitos, e a formalização de negócios jurídicos.

As pessoas, ao relacionar-se com as Conservatórias, têm direito, designadamente, a:

- Obter certidões no prazo legalmente previsto;
- Apresentar pedidos directamente, sem intermediação indevida;
- Serem tratadas com respeito, urbanidade e profissionalismo;
- Consultar o estado e o andamento dos seus pedidos;
- Requerer isenção ou redução de custos, nos termos legais, mediante prova de insuficiência económica.

9.2. Quem pode pedir redução ou isenção de custos nas Conservatórias?

“...todas as pessoas (...) quando se verifique insuficiência económica nos termos legais.”

Os artigos 381.º a 384.º do Código do Registo Civil consagram um regime de redução ou isenção de custos, destinado a garantir o acesso de todas as pessoas ao registo, em especial ao Registo Civil, quando se verifique insuficiência económica nos termos legais.

Para beneficiar da isenção ou da redução de custos, deve ser apresentada prova documental de insuficiência económica, por exemplo, declarações de autoridades locais ou assistência social. O pedido será apreciado pela Conservatória segundo as regras do Código do Registo Civil e normas complementares.

9.2.1. O que pode ser abrangido pela isenção?

Uma vez comprovada a situação económica, a pessoa pode ser dispensada do pagamento de:

- Emolumentos;
- Taxas;
- Imposto do selo, quando aplicável, relativamente a actos de registo, processos e certidões.

9.2.2. Em que situações pode ser pedida a redução de custos?

Gozam da redução de custos as pessoas nas seguintes condições:

- Trabalhadores por conta de outrem com remuneração inferior ao salário mínimo;
- Pessoas que não trabalhem por conta de outrem e afirmem apenas rendimentos estritamente indispensáveis à sua subsistência e à do seu agregado familiar;
- Pessoas que vivam em economia familiar com pais ou outros parentes, desde que afirmem apenas rendimentos estritamente indispensáveis à sua subsistência e à do seu agregado familiar;
- Menores de 14 anos, abrangidos pelas situações anteriores.

9.2.3. Que prova deve ser apresentada?

“...deve ser apresentada prova documental da situação económica...”

Para beneficiar do regime, deve ser apresentada prova documental da situação económica, designadamente:

- Declarações emitidas por autoridades locais (por exemplo, do bairro ou municipais);

- Outros documentos idóneos previstos ou aceites nos termos da lei (por exemplo, documentos de apoio social ou de saúde, quando relevantes para a condição invocada).

9.3. Em que situações um pedido de registo pode ser recusado?

Um pedido de registo pode ser recusado, designadamente, quando:

- A pessoa não apresente os documentos, elementos ou informações necessárias à prática do acto;
- Existam indícios fundamentados de má-fé, fraude ou uso abusivo do procedimento.

“...a pessoa tem direito a ser informada dos motivos da recusa e pode apresentar reclamação ou recurso.”

Mesmo em caso de recusa, a pessoa tem direito a ser informada dos motivos da recusa e pode apresentar reclamação ou recurso.

9.4. É possível apresentar reclamação/recurso de uma decisão de uma Conservatória?

“Caso não concorde com uma decisão da Conservatória (...), a pessoa pode apresentar recurso/reclamação...”

Sim. Caso não concorde com uma decisão da Conservatória (por exemplo, uma recusa de registo), a pessoa pode apresentar reclamação junto da própria Conservatória, nos termos legalmente previstos (artigos 363.º a 370.º do Código do Registo Civil).

- O pedido deve ser apresentado no prazo de 15 dias subsequentes à entrega do documento com a exposição dos motivos da recusa e acompanhado dos documentos relevantes;

- A Conservatória pode rever a decisão ou mantê-la, fundamentando o entendimento adoptado;
- A reclamação é dirigida à Direcção Nacional dos Registos e Notariado;

O funcionário responsável pela decisão deve apresentar uma exposição escrita com os fundamentos da recusa. Após a decisão da Direcção Nacional dos Registos e Notariado, pode ainda existir a possibilidade de recurso administrativo ou judicial. O recurso é dirigido ao Tribunal Judicial de Província.



10. Apresentação de denúncias

10. Apresentação de denúncias

Este ponto contém orientações práticas para a apresentação de denúncias e reclamações relativas a irregularidades, práticas de corrupção e condutas anti-éticas no sistema de justiça, assegurando que o procedimento é realizado através dos canais oficiais, com segurança, confidencialidade, responsabilidade e validade legal.

10.1. O que o profissional de justiça deve fazer se uma pessoa quiser apresentar uma denúncia?

Orientar e encaminhar a pessoa para os canais oficiais com competência para o efeito

Preservar a confidencialidade e actuar com discrição

Evitar interferências

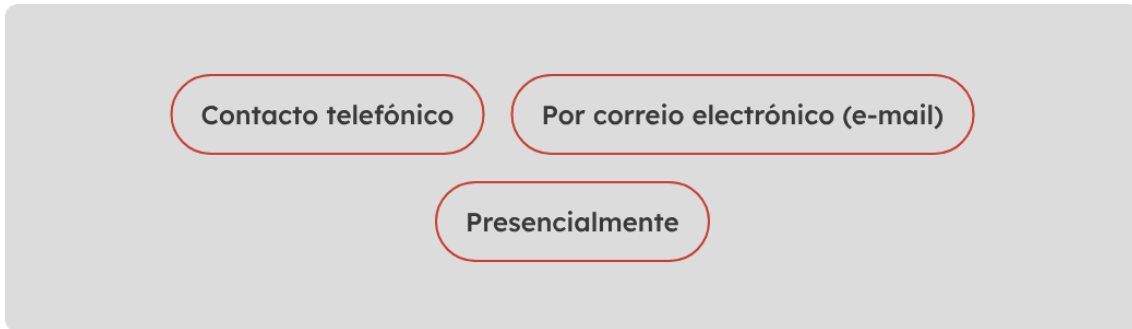
Nas situações em que uma pessoa pretende denunciar condutas inadequadas, irregularidades, má administração pública ou actos de corrupção, o profissional de justiça deve:

- Orientar e encaminhar a pessoa para os canais oficiais com competência para o efeito, fornecendo referências úteis (por exemplo, endereço, contactos, horário de funcionamento) e explicando, de forma simples, onde apresentar e os elementos que devem constar da denúncia;
- Preservar a confidencialidade e actuar com discrição, respeitando os deveres de sigilo aplicáveis;
- Evitar interferências (por exemplo, “resolver informalmente”, contactar o visado ou “negociar” soluções), para não comprometer a integridade do procedimento e a recolha de prova.

10.2. Como apresentar denúncias criminais?

Quando os factos possam constituir crime (incluindo corrupção), a denúncia pode ser dirigida ao Ministério Público, em especial, através do Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC).

Existem três formas principais de apresentar uma denúncia/queixa junto do Ministério Público: através de contacto telefónico, por correio electrónico (e-mail), ou presencialmente.



- **Contacto telefónico**

Ligar para os contactos telefónicos presentes no site da Procuradoria-Geral da República, ou seja, para o telefone 21 304 303/4 ou para o telemóvel 84 390 0769. Em caso de necessidade, será garantido o anonimato.

- **Por correio electrónico (e-mail)**

Se pretender documentar a denúncia/queixa, pode apresentá-la por e-mail.

Dado que o correio electrónico permite rastreabilidade, esta via é adequada para registar a denúncia/queixa e associar a identificação do denunciante, caso assim o deseje.

Para apresentar este tipo de denúncia/queixa, deve:

- Escrever uma descrição clara do acontecimento que pretende denunciar/apresentar queixa;
- Anexar todos os documentos que sustentem a sua denúncia/queixa;
- Enviar o e-mail para: denuncias@pgr.gov.mz

- **Presencialmente**

Pode apresentar uma denúncia/queixa ao Ministério Público presencialmente, dirigindo-se directamente à Procuradoria-Geral da República (PGR) ou ao departamento policial mais próximo da área de residência.

É possível apresentar denúncias anónimas directamente ao Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC). A denúncia será tratada de forma segura, confidencial e anónima. Se a pessoa quiser reforçar o anonimato ao apresentar a denúncia, deve usar um telefone público ou criar um endereço de e-mail exclusivo para apresentar a denúncia.

Durante o processo de recolha e organização de provas, deve ter-se atenção para não enviar arquivos ou documentos que possam tornar a pessoa denunciante identificável. **É necessário ter atenção para que a documentação enviada seja robusta o suficiente para justificar uma investigação.**

A Lei n.º 15/2012, de 14 de Agosto, estabelece mecanismos de protecção dos direitos e interesses das vítimas, denunciantes, testemunhas, declarantes ou peritos em processo penal.

10.3. Como apresentar denúncias envolvendo profissionais de justiça?

“...denúncia deve ser apresentada à entidade de supervisão/inspecção competente...”

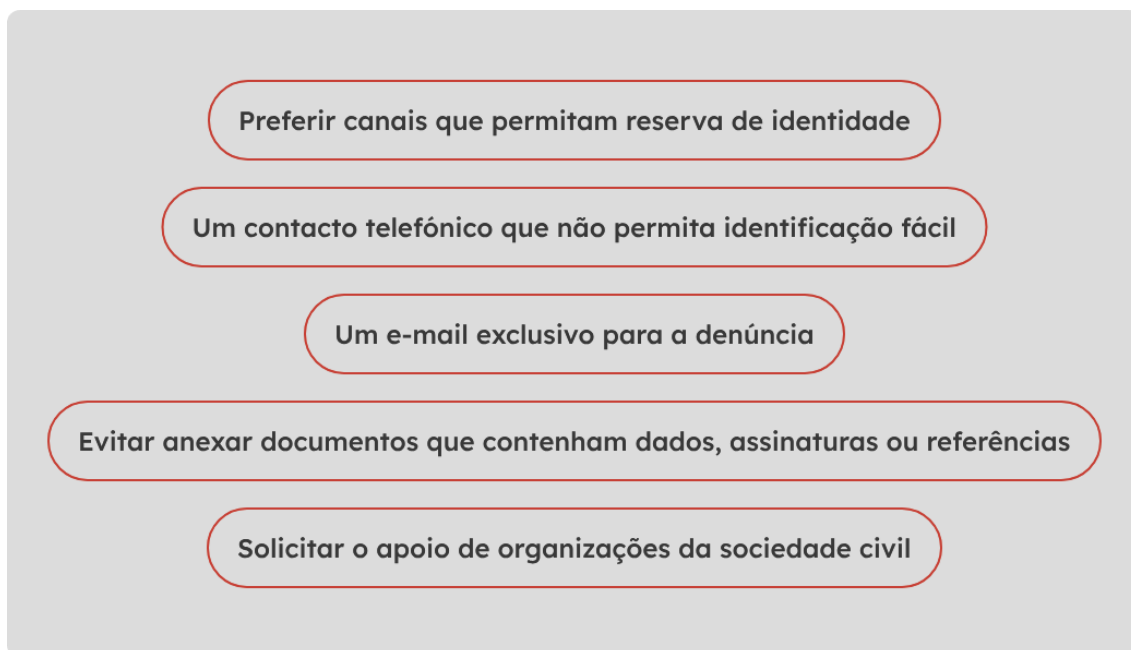
Quando estejam em causa infracções disciplinares, violação de deveres funcionais ou condutas anti-éticas por profissionais do sistema de justiça, a denúncia deve ser apresentada à entidade de supervisão/inspecção competente, conforme o vínculo do visado:

- **Tribunais (Magistrados Judiciais e funcionários):** Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) e/ou Inspeção Judicial (IJ);
- **Ministério Público (Magistrados do Ministério Público e funcionários):** Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público (CSMMP) e/ou Inspeção do Ministério Público (IMP);
- **Advogados:** Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM);
- **Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ):** Canais próprios de participação e reclamação previstos internamente.

A denúncia pode também ser apresentada ao Ministério Público/Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC) quando os factos possam constituir crime.

10.4. Como reforçar a segurança do denunciante e prevenir retaliação?

Existem mecanismos para proteger as pessoas que apresentam denúncias de corrupção, incluindo os profissionais de justiça. O objectivo desses mecanismos é garantir que a identidade dos denunciantes não possa ser associada à denúncia apresentada. Assim, as pessoas ficam protegidas de possíveis retaliações.



Quando exista receio de retaliação, podem ser adoptadas medidas para reduzir a possibilidade de associação entre a identidade do denunciante e a denúncia, tais como:

- Preferir canais que permitam reserva de identidade, quando disponíveis (por exemplo, a Linha Verde do Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC);
- Utilizar um contacto telefónico que não permita identificação fácil ou criar um e-mail exclusivo para a denúncia;
- Evitar anexar documentos que contenham dados, assinaturas ou referências que identifiquem directamente o denunciante, sem comprometer a robustez factual da participação;
- Solicitar o apoio de organizações da sociedade civil para o encaminhamento da denúncia.

10.5. Os profissionais de justiça podem ser responsabilizados por actos e omissões?

Quando, por acto, omissão, negligência ou conduta ilícita, um profissional viole direitos de uma pessoa ou grupo, pode ser responsabilizado disciplinarmente e, conforme o caso, civil e/ou criminalmente.

O conhecimento de factos susceptíveis de constituir crime, quando não denunciado nos termos legais, pode gerar responsabilidade. A omissão de declaração de conflito de interesses pode igualmente originar consequências disciplinares e outras.

10.6. Quais as garantias do profissional de justiça arguido?

Presunção de inocência

Direito de defesa

Direito ao contraditório

Assistência judiciária gratuita

O profissional arguido em processo-crime por corrupção goza das garantias aplicáveis a qualquer pessoa, incluindo:

- Presunção de inocência;
- Direito de defesa;
- Direito ao contraditório;
- Assistência judiciária gratuita, quando verificados os requisitos legais.

